MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS / GO

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos termos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF e artigo 5°, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n° 75/93);

3. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

4. CONSIDERANDO que o procedimento preparatório n° 1.18.001.000179/2015-90 foi instaurado para apurar supostas irregularidades concernentes à construção de empreendimentos imobiliários sem a devida licença ambiental e com suspeitas de fraude das licenças obtidas, no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – PMCMV no Município de Águas Lindas de Goiás/GO;

5. CONSIDERANDO a possibilidade de que esses empreendimentos estejam inseridos na Área de Preservação Ambiental – APA do Rio Descoberto, criada pelo Decreto Federal nº 88.940/1983, o que atrairia a atribuição do MPF;

6. CONSIDERANDO a necessidade de confirmar as informações preliminares prestadas pelo ICMBio no sentido de que somente um dos loteamentos listados encontra-se no interior da APA e que o mesmo não teria sequer iniciado;

7. RESOLVE, com fundamento no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, CONVERTER o presente

procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades ambientais nos seguintes conjuntos habitacionais/loteamentos: 1) Conjunto Habitacional Residencial Esmeralda, realizado pela empresa MV Construções Ltda. 2) Loteamentos Parque Barragem – Setor 15, de responsabilidade de Maurício Gomes de Oliveira; 3) Loteamento Residencial boa Vista, construído pela empresa Projeto Fazenda Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda.; 4) Loteamento Jardim Paraíso, sem indicação do responsável; 5) Loteamentos Jardins das Américas I, II, III, IV e V, realizados pela empresa CIENGE Engenharia e Comércio Ltda.; 6) Loteamento DHARMAVILLE, executado pela empresa Dharma Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.; 7) Loteamento Parque da Barragem – Setor 15, construído pela empresa Nágila vieira da Silva Construtora e Incorporadora ME; 8) Loteamento Residencial Novas Águas Lindas I e III, realizado pela empresa Fênix Armazenagem e Transportes Ltda.; 9) Loteamento Quedas do Descoberto, sem discriminação do responsável; 10) Loteamento Residencial Amazonas I e II e Loteamento residencial Gardênia, de responsabilidade de Nopurê Salles; 11) Loteamento Residencial Morada Nobre, de responsabilidade da Associação Pró-moradia dos Servidores e Empregados do Executivo, Judiciário, Legislativo e Trabalhadores em Geral;

8. Por oportuno, determino:

a) a publicação de cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) a expedição de ofício Chefe da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto requisitando-lhe, com fundamento no artigo 8°, II, da Lei Complementar n° 75/93, no prazo de 15 (quinze) dias, informações precisas acerca da inserção ou não dos loteamentos citados na Área de Proteção Ambiental – APA Bacia do Rio Descoberto.

9. O ofício deverá estar acompanhado de cópia desta portaria.

10. Juntada a resposta, faça-se conclusão dos autos para análise.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 20 jan. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 16.